



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre a criação de pesqueiros públicos no município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar pesqueiros públicos destinados ao lazer, turismo, prática da pesca esportiva, inclusão social e educação ambiental com foco no incentivo à preservação dos recursos hídricos e da fauna aquática.

Art. 2º Os pesqueiros serão instalados em áreas públicas, previamente identificadas como ambientalmente adequadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e administrados pelo Poder Executivo, com apoio da Subprefeitura da região.

Art. 3º A gestão dos pesqueiros público poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública ou indiretamente por meio de convênio com entidades do terceiro setor ou por associações comunitárias, conforme legislação vigente.

Art. 4º Constituem objetivos dos pesqueiros públicos:

- I – Proporcionar espaço de lazer e convivência para a população;
- II – Incentivar a pesca esportiva e recreativa com práticas sustentáveis;
- III – Promover ações de educação ambiental e preservação da fauna e flora aquática;
- IV – Estimular o turismo local e o desenvolvimento econômico;
- V – Apoiar pesquisas e projetos voltados à conservação ambiental.

Art. 5º O uso dos pesqueiros públicos poderá ser gratuito ou mediante cobrança de taxa de manutenção, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 6º O local deverá ser dotado de estrutura básica, com:

- I – Lago ou tanque artificial para pesca controlada e com acessibilidade universal;
- II – Espaço para ações de educação ambiental;
- III – Sinalização educativa sobre fauna, flora e regras de uso do espaço.

Art. 7º Ficam os pesqueiros de caráter público, mantidos ou administrados pelo Município, obrigados a assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente cadeirantes, garantindo:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

I – A implantação de ao menos um lago ou espaço de pesca adaptado para uso seguro por pessoas cadeirantes, com bordas, passarelas e plataformas em conformidade com a ABNT NBR 9050;

II – A instalação de rampas, pisos antiderrapantes, corrimãos e demais elementos que assegurem mobilidade e segurança ao acesso ao lago;

III – A disponibilização de sanitários acessíveis e sinalização adequada em todo o espaço de lazer;

IV – O respeito ao princípio do desenho universal, de modo que o espaço seja utilizável por todas as pessoas, sem necessidade de adaptações posteriores.

Parágrafo Único. A adequação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 10.098/2000, do Decreto nº 5.296/2004, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e da ABNT NBR 9050.

Art. 8º Fica proibido o uso de redes, tarrafas ou quaisquer instrumentos de pesca predatória, bem como o descarte de lixo fora dos locais adequados sob pena de aplicação de multa a ser definida pelo Poder Executivo e outras sanções porventura criadas.

Art. 9º Será permitida a pesca apenas com equipamentos manuais (vara com molinete, linha e anzol) e com fins exclusivamente recreativos ou de subsistência

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SILVINHO LEITE**  
**VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE****JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa autorizar a criação de pesqueiros públicos na cidade de São Paulo, com o propósito de oferecer novos espaços de lazer, turismo, convivência comunitária, inclusão social e educação ambiental, contribuindo também para o desenvolvimento econômico e sustentável das regiões onde forem implantados.

A pesca esportiva e recreativa é reconhecida mundialmente como uma atividade de baixo impacto ambiental e alto valor educativo e social, desde que conduzida de forma responsável e sustentável. Ao mesmo tempo, ela estimula o contato com a natureza e promove o bem-estar físico e mental da população, especialmente em um contexto urbano que carece de espaços públicos de lazer qualificados.

A criação de pesqueiros públicos atenderá a múltiplas finalidades:

- ✓ Social, ao proporcionar lazer acessível e seguro, promovendo a convivência entre diferentes gerações e comunidades;
- ✓ Ambiental, por fomentar a educação ecológica e o respeito à fauna aquática e aos recursos hídricos;
- ✓ Econômica, mediante o incentivo ao turismo local, à geração de emprego e renda e ao fortalecimento do comércio e da gastronomia regional;
- ✓ Inclusiva, garantindo acessibilidade universal conforme as normas da ABNT e a legislação vigente sobre inclusão de pessoas com deficiência.

Tais espaços poderão ser administrados diretamente pelo Poder Público ou em parceria com entidades do terceiro setor e associações comunitárias, ampliando o alcance social da medida e permitindo a gestão compartilhada com base em princípios de eficiência, transparência e sustentabilidade.

Além disso, o projeto reforça práticas de manejo responsável, como o sistema pesque e solte e a proibição de instrumentos predatórios, assegurando a conservação das espécies e o equilíbrio ecológico, sendo que os espaços porventura criados proporcionarão uma nova opção de lazer para a população, incentivando o convívio comunitário e a prática de atividades ao ar livre que beneficia todas as idades.

Também, no aspecto econômico, o pesqueiro poderá impulsionar o turismo local e movimentar a economia das regiões onde forem instalados, atraindo visitantes, gerando renda e fortalecendo o comércio e a gastronomia local.

Por fim, o projeto prevê a adoção de medidas de proteção ambiental, como o sistema “pesque e solte”, garantindo a preservação das espécies e evitando a pesca predatória. Diante dos benefícios sociais, ambientais e econômicos que o pesqueiro público proporcionará à cidade, solicitamos o apoio dos colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Quanto a fundamentação legal, a presente proposição encontra lastro nos artigos 30, I e II, 215, 217 e 225, da Constituição Federal, como também os artigos 7º, I e 181, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, os quais de maneira geral fixam competência municipal para assuntos de interesse local e suplementação de legislação federal e estadual; o dever do Estado de garantir a

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e o apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais; fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um e, por fim, assegurar a todos de maneira indistinta um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Ademais, os artigos 2º e 3º, da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) também lastreiam a presente propositura.

Por fim, nota-se que a presente propositura está fundamentada:

- na competência legislativa municipal (CF, art. 30);
- no direito fundamental ao meio ambiente equilibrado (CF, art. 225);
- nas normas federais e municipais sobre acessibilidade, educação ambiental e gestão compartilhada de bens públicos;
- e, por último, nas diretrizes internacionais do IBAMA e FAO sobre manejo sustentável da pesca esportiva.

Diante da relevância social e do alcance inclusivo da proposta, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**SILVINHO LEITE**  
**VEREADOR<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Fontes e referências:

- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
- Diretrizes para pesca esportiva sustentável e manejo ambiental ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br))
- Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) - Princípios de manejo sustentável da pesca esportiva e conservação dos recursos aquáticos ([www.fao.org](http://www.fao.org))